

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **008/2015, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil quinze, às dezessete
4 horas e vinte e seis minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada na
5 Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a**
6 **coordenação da conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet**
7 **Barros**, coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação
8 do CAU/PB. Estiveram presentes, além da Coordenadora, os membros da Comissão
9 de Exercício Profissional, Ensino e Formação, os conselheiros Paulo Sérgio Araújo
10 Peregrino, Silton Henrique do Nascimento e a Conselheira Suplente Márcia
11 Barreiros. Participou como convidado o Assessor Jurídico Welison Silveira. Foi
12 justificada a ausência do conselheiro Aristóteles Lobo de Magalhães Cordeiro.
13 Aberta a reunião, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu seguimento
14 a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:** Apreciação e aprovação da ata
15 007/2015, tendo como relatora a coordenadora Amélia Panet. **Após devidas**
16 **leituras, as atas foram aprovadas por unanimidade. Ordem do dia 1.2:**
17 Solicitação de parecer sobre a PLANEJ – Empresa Júnior de Arquitetura e
18 Engenharia da UFPB – Interessada Dra. Luciana Passos – Relatora: Conselheira
19 Amélia Panet; O Assessor Jurídico Welison Silveira relatou ter entrado em contato
20 com a Confederação Brasileira de Empresas Juniores e pôde constatar que não
21 existe regulamentação acerca do cadastro destas empresas em conselhos
22 profissionais. Sugeriu que a matéria poderia ser levada ao plenário e ao CAU/BR no
23 sentido de pedir uma deliberação sobre a delimitação da atuação das Empresas
24 Juniores. **Após ampla discussão acerca do caso, a Coordenadora Amélia Panet,**
25 **em concordância com os demais membros da Comissão, solicitou um parecer**
26 **jurídico acerca do caso para posterior análise. Após a análise do referido**
27 **parecer, o mesmo será levado à deliberação da Comissão e do plenário, a fim**
28 **de obter algum pronunciamento sobre a falta de normatização específica do**
29 **caso. Por fim, a decisão proferida deverá ser encaminhada ao CAU/BR para**
30 **providências de normatização e melhor discussão do caso. Ordem do dia 1.3:**
31 Processo Nº 010/2015/CEPEF-CAU/PB Solicitação de registro no CAU/PB de
32 pessoa jurídica cujo responsável técnico é engenheiro civil. Relator: Conselheiro
33 Paulo Peregrino: **Item retirado de pauta e processo encaminhado à Assessoria**
34 **Jurídica para elaboração de parecer. Ordem do dia 1.4:** Processo Nº
35 009/2015/CEPEF-CAU/PB. Possível acobertamento do exercício ilegal da profissão;
36 Relator: Conselheiro Silton Henrique; O relator destacou que este caso trata de uma
37 arquiteta que não tinha registro no CAU/PB e estava atuando na profissão por meio
38 de uma sociedade com uma outra arquiteta que possuía registro. Silton Henrique
39 expôs o posicionamento da a CED, que concluiu que caberia um processo para a
40 arquiteta que possuía o registro, em virtude do possível acobertamento, já que era
41 sócia com os mesmos deveres e direitos daquela que não possuía o registro. O
42 Conselheiro ressaltou que na própria defesa trazida ao CAU/PB, a arquiteta que
43 possuía o registro acreditava que não era necessário que sua sócia o possuísse,
44 pois ao seu modo de entender, pensava que a mesma tinha capacidades
45 equivalentes às suas, tendo em vista serem formadas pela mesma instituição de
46 ensino. Dessa forma, apenas a arquiteta registrada no CAU/PB se responsabilizava
47 pelos projetos e os assinava. **O relator sugeriu em seu parecer que a fiscalização**
48 **emita auto de infração para que seja feita a notificação e defesa da**
49 **profissional. A CEPEF acatou por unanimidade o encaminhamento do relator**
50 **do processo. Ordem do dia 1.5:** Processo 008/2015/CEPEF-CAU/PB AUTO DE
51 INFRAÇÃO Nº 1000012872/2014. ARELLARO & FERNANDES CONSTRUTORA E
52 INCORPORADORA LTDA – ME – Fato gerador: ausência de registro Pessoa

53 Jurídica no CAU/PB. Relatora: Conselheira Amélia Panet; **Item retirado de pauta e**
54 **processo encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer.**
55 **Ordem do dia 1.6:** Processo 007/2015/CEPEF-CAU/PB AUTO DE INFRAÇÃO Nº
56 1000012871/2014. CONSTRUTORA CAVALCANTE – Fato gerador: ausência de
57 registro Pessoa Jurídica no CAU/PB. Relator: Conselheiro Paulo Peregrino; **Item**
58 **retirado de pauta e processo encaminhado à Assessoria Jurídica para**
59 **elaboração de parecer. Ordem do dia 1.7:** Processo 006/2015/CEPEF-CAU/PB
60 AUTO DE INFRAÇÃO Nº1000012870/2014. EDN CONSTRUÇÕES CIVIS – EIRELI.
61 Fato gerador: ausência de registro Pessoa Jurídica no CAU/PB. Relator: Conselheiro
62 Aristóteles Cordeiro; **Item retirado de pauta e processo encaminhado à**
63 **Assessoria Jurídica para elaboração de parecer. Ordem do dia 1.8:** Processo
64 005/2015/CEPEF-CAU/PB AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000012852/2014 –
65 SILVESTRE COSNTRUCOES LTDA – ME. Fato gerador: ausência de registro
66 Pessoa Jurídica no CAU/PB. Relator: Conselheiro Aristóteles Cordeiro; **Item**
67 **retirado de pauta e processo encaminhado para a Assessoria Jurídica. Extra**
68 **Pauta:** Márcia Barreiros informou que está realizando uma pesquisa extraoficial
69 sobre como os profissionais enxergam o CAU/PB. A Conselheira sugeriu para
70 discussão em reuniões posteriores alguns pontos, que ao seu modo de ver, são
71 importantes e que chamaram atenção em sua pesquisa. O primeiro ponto diz
72 respeito à legislação sobre honorários mínimos para os arquitetos, pois de maneira
73 recorrente os editais expõem valores abaixo do estabelecido, que é de 8 salários. O
74 segundo ponto é inerente ao uso da tabela de honorários do CAU, que de acordo
75 com Márcia Barreiros, está impraticável, de maneira que os profissionais não estão
76 conseguindo cobrar o exposto na referida tabela, pois são valores incompatíveis
77 com o mercado. **Informes:** O Conselheiro Silton Henrique informou que a CED irá
78 encaminhar ofício para as faculdades de João Pessoa no intuito de solicitar a
79 definição de datas em que possam ser feitas visitas do CAU/PB para conversar com
80 os alunos sobre ética. Amélia Panet questionou se esse convite às faculdades
81 poderia ser feito também em nome da CEPEF e Silton Henrique concordou e
82 informou que no próximo ano as demais faculdades serão contempladas. Às
83 dezenove horas e quarenta e seis minutos a coordenadora agradeceu a presença de
84 todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião, tendo
85 determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada
86 por mim, Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária Geral deste Conselho, e
87 assinada pela Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e
88 Formação e pelos conselheiros que se fizeram presentes.

89
90 **Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros** _____

91 Coordenadora da CEPEF

92
93 **Mércia Valéria Pinho do Nascimento** _____

94 Secretária Geral do CAU/PB

95
96 **Membros Presentes da CEPEF:**

97
98 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio A. Peregrino** _____

99
100 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

101
102 **Arq. e Urb. Márcia M. L. Barreiros Visani** _____